MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ESCOELECTRIC LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **ESCOELECTRIC LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.003.948/0001-99, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1680 – 1º andar, Centro, município de Curitiba/PR, neste ato representada por **MARCUS VENICIUS MANFRIN DE OLIVEIRA** – Diretor Adjunto, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.996.729-91 e **VALDENIR JOSÉ BERTAGE** – Gerente Administrativo e Procurador, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Bairro Bandeirantes, município de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª – Reposição Salarial

Em 01/08/2006 a Empresa efetuará reposição salarial para todos os seus empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Agosto/2005 a Julho/2006.

Cláusula 2ª – Abono Produtividade

Em fevereiro/2007 a Empresa concederá, a título de produtividade, abono salarial no valor de R$100,00 (cem reais) para cada empregado.

Cláusula 3ª – Piso salarial

Fica estipulado, a partir de 1º de agosto de 2006, o piso salarial de R$ 600,00 (seiscentos reais) para os empregados que exercem funções técnicas e piso salarial de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais empregados.

Cláusula 4ª – Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o dia 25 do mês corrente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 5ª – Gratificação de Férias

A Empresa pagará, a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno das

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Serviço de Relações do Trabalho DRT/MT

férias), a importância de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a todos os seus empregados.
Parágrafo Primeiro – Esta gratificação será paga independente do pagamento do Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) previsto na Constituição Federal.
Parágrafo Segundo – Aos empregados desligados a empresa pagará na rescisão contratual o valor proporcional ao número de meses laborados.

Cláusula 6ª – Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário apenas em casos de emergência comprovada, mediante relatório emitido pelo Departamento de Recursos Humanos e aprovado pela Diretoria.

Cláusula 7ª – Auxilio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 8ª – Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 9ª – Seguro de Vida em Grupo

A empresa firmará um Seguro de Vida em Grupo, com Seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os funcionários lotados na usina.
Parágrafo Primeiro – Constará na apólice desse seguro uma cobertura para Auxílio Funeral, em caso de falecimento do empregado. Para fazer jus a este benefício, a seguradora deverá ser comunicada, por telefone, através da Central de Assistência Funeral, que consta no certificado de apólice. O valor deste benefício está limitado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), não reembolsável em espécie.
Parágrafo Segundo – A Empresa fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.
Parágrafo Terceiro – Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário *"in natura"* razão pela qual não integrará a remuneração.

Cláusula 10 – Complementação por Afastamento do Trabalho Decorrente de Acidente de Trabalho

A Empresa complementará, por 90 (noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado (remuneração = salário base + adicional de periculosidade) e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.
Parágrafo Primeiro – Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios, a ser contratado pela Empresa, que emitirá laudo

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo – Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Empresa garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

Cláusula 11 – Adicional por Acidente de Trabalho

A Empresa fará reenquadramento dos empregados que percebam o adicional de periculosidade e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenham sido ou venham a ser remanejados para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando como base salarial a soma do salário mais periculosidade.

Cláusula 12 – Readaptação Funcional / Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 13 – Turno de Revezamento

A Empresa adotará o turno de revezamento da operação da Usina de Itiquira de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro – Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais, 02 (duas) horas extras e 04 (quatro) horas a título de compensação.

Parágrafo Segundo – É uma prerrogativa da Empresa alterar e determinar a Escala de Revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela Legislação vigente.

Cláusula 14 – Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá 02 (duas) trocas de turno (jornada de quatro dias) por ano a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 15 – Transporte de Empregado em Turno de Revezamento

A Empresa disponibilizará transporte exclusivo para os empregados que trabalham em turno para se locomoverem de Rondonópolis até a usina e vice-versa, exclusivamente nos dias que saírem de folga (de 04 dias) ou forem pegar o turno, respectivamente.

Cláusula 16 – Transporte dos Empregados – hora "*in itinere*"

A Empresa será responsável pelo transporte dos empregados desde o ponto de embarque até a Usina de Itiquira e vice-versa, através de ônibus, carro, micro-ônibus ou vans.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como ponto de embarque, local a ser definido dentro do

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

perímetro urbano de Rondonópolis.
Parágrafo Segundo – A título de pagamento desse transporte, será cobrado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário mínimo, mensalmente de cada empregado, a ser descontado em folha de pagamento.
Parágrafo Terceiro – A título de compensação de horas *"in itinere"*, serão considerados 30 (trinta) minutos por dia, os quais deverão ser deduzidos da jornada normal de trabalho ou pagos como horas "*in itinere*", ou seja, com valor igual ao da hora extra.
Parágrafo Quarto – Convencionam as partes que o tempo gasto de deslocamento em área sem transporte público regular é de 30 (trinta) minutos, o qual será pago na forma do parágrafo terceiro.

Cláusula 17 – Alojamentos
Serão disponibilizados pela empresa, alojamentos para os funcionários que estiverem trabalhando em turno de revezamento.
Parágrafo Primeiro – O período em que o funcionário se encontrar alojado não caracterizará tempo à disposição do empregador.
Parágrafo Segundo – A disponibilização dos alojamentos não configurará salário *"in natura"*.

Cláusula 18 – Adicional de Periculosidade
A Empresa pagará a todos os seus empregados que trabalhem em área considerada de risco, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

Cláusula 19 – Horas extras
Fica assegurado aos empregados convocados para prestarem serviços em horas extras, o pagamento das mesmas estritamente conforme determina a legislação trabalhista em vigor.
Parágrafo Único – As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Cláusula 20 – Adicional para empregados que dirigem veículos da Empresa
A Empresa pagará adicional de R$ 60,00 (sessenta reais) por mês, a título de gratificação para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Escoelectric Ltda.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ocorrer desconto no salário do emprego no que diz respeito a eventual multa de trânsito, fica convencionado que a empresa fará de maneira parcelada, sendo que o desconto máximo mensal não poderá ser superior ao valor de R$50,00. Estabelecem as Partes que na hipótese de rescisão contratual o valor deverá ser descontado integralmente.
Parágrafo Segundo – Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário *"in natura"* razão pela qual não integrará a remuneração.

Cláusula 21 – Alimentação
A Empresa fornecerá refeições a todos os seus empregados que trabalham nas dependências da Usina de Itiquira, as quais deverão ser servidas no refeitório da usina.

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DRT/MT

Parágrafo Primeiro – Entende-se como "refeições", o almoço para os trabalhadores do turno diurno e jantar para os trabalhadores do turno noturno (operadores).
Parágrafo Segundo – A título de pagamento de alimentação, será cobrado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário mínimo, mensalmente de cada empregado, a ser descontado em folha de pagamento.
Parágrafo Terceiro – O fornecimento de refeições não configurará salário *"in natura"*.
Parágrafo Quarto – A Empresa manterá o fornecimento de lanches para os operadores do turno noturno.

Cláusula 22 – Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 23 – Plano de Saúde

A Empresa oferecerá Plano de Saúde a todos os seus empregados e dependentes legais, que ofereça cobertura de todas as modalidades constantes da tabela da AMB – Associação Médica Brasileira, tendo os mesmos a opção de adesão ou não a esse plano.
Parágrafo Único – Caso o empregado opte pela adesão ao Plano de Saúde em questão, a empresa arcará com 50% (cinqüenta por cento) dos custos deste plano e o empregado com os outros 50% (cinqüenta por cento) do custo do mesmo.

Cláusula 24 – Transporte de Trabalhadores Acidentados

A Empresa se obriga a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

Cláusula 25 – Treinamento de pessoal

A Empresa adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualidade de seus serviços e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 26 – Estágio profissionalizante

A Empresa sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 27 – CIPA

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Cláusula 28 – Uniformes e EPI's

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico-operacionais exercidas pelos mesmos, sem configurar salário *"in natura"*.

Clausula 29 – Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único – A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Clausula 30 – Funcionário de "Sobreaviso"

A empresa definirá a escala de sobreaviso, para atendimento de emergência, especificamente nos seguintes horários:

- Sexta-feira: das 18:00 às 23:00h
- Sábado: das 08:00 às 23:00h
- Domingo: das 08:00 às 23:00h
- Feriados: das 08:00 às 23:00h

Parágrafo Único – Durante o período em que se encontrar em "sobreaviso", caso não tenha sido acionado, o funcionário escalado receberá 1/3 (um terço) do valor normal de sua hora (remuneração de referência = salário base + adicional de periculosidade). Caso seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir do momento do comunicado.

Cláusula 31 – Compensação de Dias Pontes de Feriados

A empresa poderá compensar dias pontes entre feriado e final de semana, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso. Referida compensação será implantada se aprovada pela maioria simples (50% mais 1) dos empregados envolvidos e poderá ser celebrada diretamente com os empregados.

Cláusula 32 – Banco de Horas

Na forma do artigo 7º, Inciso XII, da Constituição Federal de 1988, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, que permitirá a implantação do Banco de Horas, o qual será regulamentado pelo disposto a seguir:

Parágrafo Primeiro – O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, ocorridas em época de produção alta com a desnecessidade de labor em períodos de baixa produção.

I – A compensação estabelecida na proporção de uma hora por uma hora e meia refere-se aos dias úteis (segunda-feira à sexta-feira e sábado), e uma hora por duas horas aos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo – Para efeitos de compensação de jornada e/ou pagamento, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período.

I – Na hipótese prevista no caput desta cláusula, as horas que não forem laboradas e que

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

forem recebidas, poderão ser compensadas nas oportunidades em que a produção exija a prestação de serviços em quantidade de horas superior aos limites legais.

Parágrafo Quarto – Por outro lado, nos períodos de alta produção, as horas laboradas em excesso aos limites legais poderão ser compensadas nas ocasiões em que não houver necessidade de prestação de serviços.

Parágrafo Quinto – A empresa se compromete, na medida do possível, em manter sempre crédito em relação às horas laboradas evitando assim possíveis oscilações remunerativas mensais dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto – Para fins de contagem das horas de trabalho, 50% das horas que excedam os limites da oitava hora e quarenta e oito minutos diários, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – CHT e 50% das horas excedentes serão pagas na forma da lei.

Parágrafo Sétimo – A empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – CHT para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais, indicarão crédito da empresa.

I – O Controle de Horas de Trabalho – CHT deverá ser enviado trimestralmente ao Sindicato para homologação, bem como no término do Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo – É assegurado a todo empregado livre acesso ao andamento mencionado no parágrafo sétimo (CHT), bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

Parágrafo Nono – O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado nos meses de novembro e junho de cada ano.

I – Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, este poderá ser lançado para o próximo período de liquidação ou a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente, conjuntamente com o salário devido nos meses de dezembro ou julho de cada ano, de acordo com o fechamento.

II – Caso o empregado conte com débitos em horas, a empresa ficará impossibilitada de descontá-las nos meses mencionados no Parágrafo 9º da presente Cláusula, incluindo-os no Banco de Horas a ser liquidado no próximo período.

III – O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será o quinto dia útil do mês subseqüente.

IV – As folgas compensatórias poderão ocorrer antes ou depois do trabalho do empregado.

V – A empresa comunicará o empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

VI – A empresa emitirá o relatório de saldo de horas acumulado para compensação ao final de cada mês, afim de que as compensações sejam pré-definidas.

Parágrafo Dez – No caso de desligamento do funcionário sem justa causa, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual.

I – No caso de desligamento do funcionário por iniciativa própria, a empresa poderá descontar na rescisão o valor do débito das horas, se existentes.

II – Em caso de falta injustificada do empregado em dias normais, esta não será aceita como compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Relações do Trabalho
DRTE/MT

Trabalho (CHT) como horas compensadas.

III – No caso de o empregado ser convocado para trabalhar no Banco de Horas e faltar injustificadamente, essas horas poderão ser descontadas.

Parágrafo Onze – Em caso de dúvida ou impasse na implantação da presente Cláusula, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

I – Qualquer divergência na aplicação desta Cláusula deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designados dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

II – Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Secretaria de Relações do Trabalho – SRT da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego DRTE/MT, para a realização de Mesa Redonda e, em caso de não solução, à Justiça do Trabalho.

Parágrafo Doze – O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, excluindo-se deste acordo os Controladores de Operação.

Cláusula 33 – Ticket Alimentação

A Empresa fornecerá ticket alimentação a todos os empregados, com crédito mensal de R$ 100,00 (cem reais), valor este que será creditado juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único – A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Cláusula 34 – Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5° dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Clausula 35 – Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 36 – Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 37 – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 38 – Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT

Cláusula 39 – Vigência e Data Base

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Agosto de 2006 a 31 de Julho de 2007, mantendo-se a data Base da categoria em 1º de Agosto.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2006.

ESCOELECTRIC LTDA

MARCUS VENICIUS MANFRIN DE OLIVEIRA
Diretor Adjunto

VALDENIR JOSÉ BERTAGE
Gerente Administrativo e Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA C. NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Aditamento constante do processo nº 46210003031/2006-41
Registrado e Arquivado no DRT/MT Sob nº 222, às fls. Verso
Cuiabá 29/08/06
Marly Soares da Cruz
Chefe da Seção de Relações do Trabalho / MT

9